



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.152 DE 23 DE Dezembro DE 2019.

Projeto de Lei nº 072/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, até o quantitativo indicado nos incisos I a VII desta Lei, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, em substituição temporária, inclusive para preenchimento de função específica na educação indígena, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação:

I – 250 (duzentos e cinquenta) Professor – Para atender a Educação Indígena, a Educação do Campo e em substituição temporária;

II – 250 (duzentos e cinquenta) Apoio Administrativo Educacional – Para atender a Nutrição Escolar, a Manutenção da Infraestrutura e Transporte Escolar, bem como a Nutrição Escolar (Indígena) e Manutenção da Infraestrutura (Indígena);

III – 10 (dez) Técnico Administrativo Educacional;

IV – 03 (três) Nutricionista – Para atender as determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

V – 02 (dois) Fonoaudiólogo – Para o atendimento aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;

VI – 02 (dois) Psicólogo – Para o atendimento aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH

VII – 02 (dois) Engenheiro Civil – Para dar total assistência técnica às obras em andamento com verbas do Governo Federal, sendo este profissional uma exigência do FNDE;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2020

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 23 de dezembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
23/10/2018
REVISADO
DAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
038/MT/20039/0